

Barueri, 05 de janeiro de 2023.

Prezado (a) Senhor (a),

conforme solicitação encaminhada à Procuradoria Previdenciária e em obediência à Resolução n. 49/2022, segue o relatório pormenorizado de todas as demandas ajuizadas contra o IPRESB **que estão na 2ª instância ou já transitaram em julgado e possam resultar em riscos fiscais.**

<b>Processo Principal</b>	<b>1011682-56.2022.8.26.0068</b>
<b>Autor</b>	Edinei Carlos Russo
<b>Réu</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ IPRESB</li></ul>
<b>Assunto</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Acesso à Informação</li></ul>
<b>Fase Processual</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Sentença de Procedência Parcial;</li><li>▪ Apelação Julgada Favorável ao IPRESB;</li></ul>
<b>Risco</b>	Remoto. Existe jurisprudência do STF afirmando que a Administração Pública deve prestar informações a respeito de remunerações de servidores mediante Portal da Transparência. No entanto, o autor entrou com Ação Popular e o TJSP considerou que o meio foi inadequado para o pedido.

<b>Processo Principal</b>	<b>1004614-55.2022.8.26.0068</b>
<b>Autor</b>	Ricardo Aguiar de Araujo
<b>Réu</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ IPRESB</li><li>▪ Município de Barueri</li></ul>
<b>Assunto</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Concessão de aposentadoria especial – cirurgião dentista;</li><li>▪ Concessão de abono permanência;</li></ul>
<b>Fase Processual</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Sentença de procedência;</li><li>▪ Apelação desprovida;</li><li>▪ Em fase de interposição de Recurso Especial;</li></ul>
<b>Risco</b>	Provável. Nesse tipo de demanda é comum a concessão da aposentadoria especial sem a determinação de pagamento de valores retroativos em face da proibição do art. 37, §10, CF/88.

	No que se refere ao abono de permanência, quem paga é o Município de Barueri. Risco alto, pois normalmente esse pedido é deferido em Juízo para esses profissionais da saúde.
--	---

<b>Processo Principal</b>	<b>1001190-05.2022.8.26.0068</b>
<b>Autor</b>	João Marcos Galvão Ferro
<b>Réu</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ IPRESB</li> <li>▪ Município de Barueri</li> </ul>
<b>Assunto</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Concessão de aposentadoria especial – cirurgião dentista;</li> <li>▪ Concessão de abono permanência;</li> </ul>
<b>Fase Processual</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Sentença de Procedência;</li> <li>▪ Apelação em fase de julgamento;</li> </ul>
<b>Risco</b>	<p>Provável. Nesse tipo de demanda é comum a concessão da aposentadoria especial sem a determinação de pagamento de valores retroativos em face da proibição do art. 37, §10, CF/88.</p> <p>No que se refere ao abono de permanência, quem paga é o Município de Barueri. Risco alto, pois normalmente esse pedido é deferido em Juízo para esses profissionais da saúde.</p>

<b>Processo Principal</b>	<b>1010541-02.2022.8.26.0068</b>
<b>Autor</b>	Arlete do Monte Massela Malta
<b>Réu</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ IPRESB</li> </ul>
<b>Assunto</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Aposentadoria Especial</li> </ul>
<b>Fase Processual</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Sentença de Procedência;</li> <li>▪ Apelação julgada para Anular o Processo;</li> <li>▪ Processo retornou à fase de provas.</li> </ul>
<b>Risco</b>	<p>Provável. Nesse tipo de demanda é comum a concessão da aposentadoria especial sem a determinação de pagamento de valores retroativos em face da proibição do art. 37, §10, CF/88.</p>

<b>Processo Principal</b>	<b>1005258-32.2021.8.26.0068</b>
<b>Autor</b>	Mariana Duarte Schimanski
<b>Réu</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ IPRESB</li> </ul>
<b>Assunto</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Aumento do percentual de concessão de pensão por morte</li> </ul>
<b>Fase Processual</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Julgado improcedente em 1ª instância e 2ª instância;</li> <li>▪ Encaminhado ao STJ;</li> </ul>

<b>Risco</b>	Remoto. Tendo em vista a existência de regra específica sobre o tema na Lei Complementar Municipal n. 434/2018 e a decisão de improcedência em 1ª e 2ª instância, considero o risco baixo.
--------------	--

<b>Processo Principal</b>	<b>1039077-05.2021.8.26.0053</b>
<b>Autor</b>	Valdenir Marques Freire
<b>Réu</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ IPRESB</li> <li>▪ Município de Barueri</li> </ul>
<b>Assunto</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Isenção do IR sobre os proventos de aposentadoria;</li> <li>▪ Repetição do indébito (valores pagos);</li> <li>▪ Imunidade de contribuição previdenciária;</li> </ul>
<b>Fase Processual</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Sentença de Procedência;</li> <li>▪ Apelação Interposta</li> </ul>
<b>Risco</b>	<p>Remoto. Nesse tipo de demanda não há risco de pagamento por parte do IPRESB, pois o Juízo determina que o Município faça a restituição dos valores descontados à título de Imposto de Renda. O IPRESB está no polo passivo apenas para que saiba que não deve mais proceder aos descontos do tributo nos proventos de aposentadoria recebidos pelo (a) servidor (a).</p> <p>No que se refere ao pedido de imunidade da contribuição previdenciária, existe tese de repercussão geral do STF determinando que a Lei Municipal discipline.</p>

<b>Processo Principal</b>	<b>1008759-91.2021.8.26.0068</b>
<b>Autor</b>	Maria Irene Ribeiro dos Santos
<b>Réu</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ IPRESB</li> </ul>
<b>Assunto</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Concessão de pensão por morte</li> </ul>
<b>Fase Processual</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Sentença de improcedência;</li> <li>▪ Apelação em fase de julgamento;</li> </ul>
<b>Risco</b>	Remoto. Nesse tipo de demanda há risco de concessão de pensão por morte e pagamento de valores retroativos, a depender do entendimento do Juízo a respeito das provas que são anexadas aos autos.

<b>Processo Principal</b>	<b>1001264-93.2021.8.26.0068</b>
<b>Autor</b>	Jose Luiz Fernandes Dantas
<b>Réu</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ IPRESB</li> </ul>
<b>Assunto</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Concessão de pensão por morte</li> </ul>
<b>Fase Processual</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Sentença de improcedência;</li> <li>▪ Recurso improvido;</li> <li>▪ Encaminhado ao STJ e ao STF;</li> </ul>
<b>Risco</b>	<p>Remoto. Nesse tipo de demanda há risco de pagamento da pensão por morte desde o pedido administrativo, a depender do entendimento do Juízo a respeito das provas anexadas aos autos. No caso do Sr. Jose Luiz F. Dantas, o Juízo de 1º e 2º grau entenderam que não é caso de concessão da pensão por morte. O risco desta demanda é baixo, uma vez que o STJ e STF não fazem nova análise fatos e de provas.</p>

<b>Processo Principal</b>	<b>1009813-92.2021.8.26.0068</b>
<b>Autor</b>	Sandra Maria Garaude Greven
<b>Réu</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ IPRESB</li> <li>▪ Município de Barueri</li> </ul>
<b>Assunto</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Concessão de aposentadoria especial – médica;</li> <li>▪ Concessão de abono permanência;</li> </ul>
<b>Fase Processual</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Sentença de procedência;</li> <li>▪ Recurso Improvido;</li> <li>▪ Em fase de Recurso Especial;</li> </ul>
<b>Risco</b>	<p>Provável. Nesse tipo de demanda é comum a concessão da aposentadoria especial sem a determinação de pagamento de valores retroativos em face da proibição do art. 37, §10, CF/88. No que se refere ao abono de permanência, quem paga é o Município de Barueri. Risco alto, pois normalmente esse pedido é deferido em Juízo para esses profissionais da saúde.</p>

<b>Processo Principal</b>	<b>1005600-43.2021.8.26.0068</b>
<b>Autor</b>	Wander Alves Borges
<b>Réu</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ IPRESB</li> <li>▪ Município de Barueri</li> </ul>
<b>Assunto</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Concessão de aposentadoria especial – cirurgião dentista;</li> <li>▪ Concessão de abono permanência;</li> </ul>

<b>Fase Processual</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Sentença de procedência;</li> <li>▪ Recurso Improvido;</li> <li>▪ Em fase de Recurso Especial;</li> </ul>
<b>Risco</b>	<p>Provável. Nesse tipo de demanda é comum a concessão da aposentadoria especial sem a determinação de pagamento de valores retroativos em face da proibição do art. 37, §10, CF/88.</p> <p>No que se refere ao abono de permanência, quem paga é o Município de Barueri. Risco alto, pois normalmente esse pedido é deferido em Juízo para esses profissionais da saúde.</p>

<b>Processo Principal</b>	<b>1013006-52.2020.8.26.0068</b>
<b>Autor</b>	Alfredino Marcio Macedo Lopes
<b>Réu</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ IPRESB</li> </ul>
<b>Assunto</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Concessão de aposentadoria especial – técnico de raio X;</li> </ul>
<b>Fase Processual</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Sentença de 1ª instância procedente;</li> <li>▪ Recurso do IPRESB pendente de julgamento;</li> </ul>
<b>Risco</b>	<p>Provável. Nesse tipo de demanda é comum a concessão da aposentadoria especial sem a determinação de pagamento de valores retroativos em face da proibição do art. 37, §10, CF/88.</p> <p>Risco alto, pois normalmente esse pedido é deferido em Juízo para esses profissionais da saúde.</p>

<b>Processo Principal</b>	<b>1004966-81.2020.8.26.0068</b>
<b>Autor</b>	Maria Jose Alves Cardoso
<b>Réu</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ IPRESB</li> <li>▪ Município de Barueri</li> </ul>
<b>Assunto</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Aposentadoria por Invalidez</li> <li>▪ Licença para Tratamento de saúde</li> </ul>
<b>Fase Processual</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Em fase de provas</li> <li>▪ Laudo do IMESC dizendo que há incapacidade;</li> <li>▪ Sentença de Procedência;</li> <li>▪ Em fase de julgamento de recurso nominado;</li> </ul>
<b>Risco</b>	<p>Provável. Nesse tipo de demanda há risco de concessão de aposentadoria por invalidez a depender do resultado da perícia judicial que será realizada.</p>

<b>Processo Principal</b>	<b>1018586-97.2019.8.26.0068</b>
<b>Autor</b>	Luiz Vicente Souza Martino
<b>Réu</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ IPRESB</li> <li>▪ Município de Barueri</li> </ul>
<b>Assunto</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Concessão de aposentadoria especial – cirurgião dentista;</li> <li>▪ Abono permanência;</li> </ul>
<b>Fase Processual</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Sentença de 1ª instância procedente;</li> <li>▪ Recurso do IPRESB e do Município improvido;</li> <li>▪ Recurso Especial protocolado;</li> </ul>
<b>Risco</b>	Provável. Nesse tipo de demanda é comum a concessão da aposentadoria especial sem a determinação de pagamento de valores retroativos em face da proibição do art. 37, §10, CF/88. No que se refere ao abono de permanência, quem paga é o Município de Barueri. Risco alto, pois normalmente esse pedido é deferido em Juízo para esses profissionais da saúde.

<b>Processo Principal</b>	<b>1004418-95.2016.8.26.0068</b>
<b>Autor</b>	Celso Marques
<b>Réu</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ IPRESB</li> <li>▪ Município de Barueri</li> </ul>
<b>Assunto</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Concessão de aposentadoria especial – cirurgião dentista;</li> <li>▪ Abono permanência;</li> </ul>
<b>Fase Processual</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Sentença de 1ª instância procedente;</li> <li>▪ Recurso Improvido;</li> <li>▪ Transitado em julgado;</li> <li>▪ Cumprimento de sentença iniciado, mas discussão sobre a forma de cálculo persiste. O processo foi sobrestado para aguardar julgamento do STF com repercussão geral.</li> </ul>
<b>Risco</b>	Provável. Nessa demanda o IPRESB foi condenado a pagar o abono permanência e conceder a aposentadoria especial ao servidor. No cumprimento de sentença, o IPRESB concedeu a aposentadoria com base na média das remunerações, mas o servidor recorreu pedindo para que fosse concedida com paridade e integralidade. O processo se encontra sobrestado até o julgamento do Tema 1.019 STF.

**Cordialmente,**

**Karoline Moura Lessa**  
**Procuradora Previdenciária**